

de 1.ª classe, dactiloscopista, com a letra T do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 6.º — 1. Os membros da comissão de terras que funciona junto dos Serviços de Obras Públicas e Transportes serão remunerados por meio de senhas de presença, nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 268/70, de 15 de Junho, cabendo ao relator, por cada processo relatado, um número de senhas de presença a fixar nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo Governo da província.

2. Ao secretário poderá ser atribuída uma gratificação até 500\$ mensais.

3. Fica revogado o artigo 15.º do Decreto n.º 47 367, de 7 de Dezembro de 1966.

II

Disposições comuns

Art. 7.º São revogados o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e a alínea d) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955.

Art. 8.º O disposto no Diploma Legislativo Ministerial n.º 8, publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Angola, de 29 de Maio de 1967, posto em execução nas restantes províncias ultramarinas pela Portaria n.º 23 057, de 13 de Dezembro de 1967, passa a ser aplicável a todos os serviços públicos que, nos Estados de Angola e Moçambique, possuam competência legal para lavrar contratos, inclusive os de empreitadas de obras públicas.

Art. 9.º O n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45 547, de 25 de Janeiro de 1964, passa a ter a seguinte redacção:

1.º Os quantitativos das bolsas não poderão exceder 3500\$ mensais.

Art. 10.º É elevado para 22 500 000\$ o limite fixado pelo artigo 8.º do Decreto n.º 46 558, de 29 de Setembro de 1965.

Art. 11.º As listas elaboradas ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 456/71 são válidas para efeitos de promoção, nos termos do mesmo diploma, em relação às vagas que ocorrerem nos quadros aduaneiros das províncias ultramarinas até 31 de Dezembro de 1973.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 26 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Portaria n.º 243/73

de 7 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 397 725\$,

a inscrever em adicional ao orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano económico, destinado a ocorrer ao aumento dos vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março, ao seu pessoal, relativamente aos meses de Março a Julho do ano em curso, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades:

a) Do próprio orçamento:

CAPÍTULO UNICO

Serviço da Agência

Despesas com o pessoal

Artigo 1.º, n.º 1, alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	174 800\$00
Artigo 1.º, n.º 2 «Pessoal contratado» ...	48 000\$00
Artigo 1.º, n.º 3 «Pessoal contratado (serviço de fiscalização e conservação dos imóveis pertencentes às províncias ultramarinas)»	50 400\$00

Diversos encargos

Artigo 10.º, n.º 1 «Encargos das instalações — Renda de casa»	57 525\$00
---	------------

b) Do fundo a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43 374, de 5 de Dezembro de 1960	67 000\$00
	<u>397 725\$00</u>

Ministério do Ultramar, 23 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Portaria n.º 244/73

de 7 de Abril

Considerando o que foi proposto pelo Governo da Guiné no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento da província para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné, utilizando como contrapartida o subsídio extraordinário não reembolsável autorizado pelo Decreto-Lei n.º 54/73, de 10 de Março, abra um crédito especial de 20 000 contos para reforço das seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973:

Capítulo 12.º, artigo 387.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

4) Melhoramentos rurais:

a) Abastecimento de água de povoações	2 000 000\$00
d) Promoção sócio-económica das populações rurais	4 000 000\$00

7) Transportes, comunicações e meteorologia:

b) Portos e navegação	5 000 000\$00
-----------------------------	---------------